

00898

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2.1.01-02.

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 607

de 9 de abril de 1959


A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, do Ato 16, de 1º de dezembro de 1938, passa a ter a seguinte redação :-

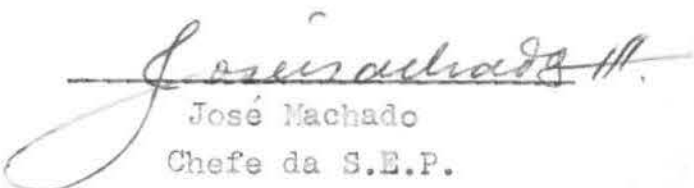
"Artigo 6º - Nos casos de alienação ou registro de imóveis, os vencimentos dos impostos e taxas se verificarão na data da entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura, caso não se haja verificado o vencimento pelo decurso dos prazos normais". "Parágrafo único - Para efeito de se expedirem certidões negativas, deverá o contribuinte antecipar o pagamento dos impostos e taxas relativas a todo o exercício"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 9 de abril de 1959.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
José Machado  
Chefe da S.E.P.